



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 27 DE JUNHO DE 2013

**FIXA PERCENTUAL DE REVISÃO AOS
SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS
DESCRITOS NOS ANEXOS VI e VII DA LEI
COMPLEMENTAR 29/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos dos cargos dos servidores públicos constantes nas tabelas dos Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 029/2012.

Parágrafo Único: as revisões definidas no caput deste artigo serão realizadas conforme Anexos I e II desta Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a 1º do mês de maio de 2013.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao servidor que estiver investido nos cargos comissionados elencados no Anexo I desta Lei, em reconhecimento a complexidade das atribuições a frente dos respectivos educandários, a opção, para efeito de percepção da sua remuneração mensal, pela melhor alternativa entre a remuneração do cargo para o qual fora nomeado ou vencimentos do cargo efetivo equivalente a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para dar cobertura a presente Lei, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no limite de até 5% (cinco por cento) do orçamento vigente, no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º Os recursos necessários para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares, autorizados no caput, correrão à conta de anulações parciais ou totais de dotações constantes no orçamento vigente ou créditos adicionais autorizados em lei, de excesso de arrecadação no exercício financeiro corrente e, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º As alterações orçamentárias serão abertas através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Art. 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Lei Complementar nº 29/2012 - ANEXO VI

Definição da Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão de Diretor.

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ABRANGÊNCIA	TIPOLOGIA	VENCTO	QUANT. CARGOS
CCDCE (Cargo Comissionado de Diretor-Coordenador Escolar)	I	Escolas com até 100 alunos	Até 5 turmas	R\$ 1.130,27	3
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	II	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 5 até 10 turmas	R\$ 1.554,13	10
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	III	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 11 a 15 turmas	R\$ 1.709,54	3
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	IV	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 16 a 20 turmas	R\$ 1.864,96	3
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	V	Escolas com nº superior a 100 alunos	Acima de 21 turmas	R\$ 2.020,36	7

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/13

Praça Prefeito José Luiz da Costa - 01 - Centro - CEP 29960-000 - Conceição da Barra - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei Complementar nº 29/2012 - ANEXO VII

Definição da Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão de Coordenador de Turno

CARGO COMISSIONADO	NÍVEL DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
CCCT I - Cargo Comissionado de Coordenador de Turno	Educação Infantil	30 horas	R\$ 815,11
CCCT II - Cargo Comissionado de Coordenador de Turno	Ensino Fundamental I e II	30 horas	R\$ 978,12